PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

PORTARIA Nº 123/2017

O DOUTOR DOUGLAS CRISTIAN FONTANA, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SEARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

CONSIDERANDO que o inquérito policial e o termo circunstanciado visam à apuração da existência de infração penal e da respectiva autoria (art. 4º do Código de Processo Penal);

CONSIDERANDO que a fase investigatória se destina a munir o titular da ação penal de elementos para deflagrá-la (formação da *opinio delicti* do Ministério Público);

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos atos processuais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a tramitação direta dos procedimentos penais entre o Ministério Público e autoridade policial ou outros órgãos.

Art. 2º - Recebidos novos procedimentos penais pela distribuição, eles deverão ser registrados e autuados. Após, devem ser encaminhados diretamente ao Ministério Público.

Art. 3º - Quaisquer diligências complementares eventualmente solicitadas pelo Ministério Público deverão ser tratadas, diretamente e por meio próprio, entre o referido órgão e a autoridade policial ou outros órgãos públicos, sem devolução dos autos ao cartório judicial.

Art. 4º - A entrega dos documentos ou diligencias complementares solicitados pelo Ministério Público deve ser feita diretamente àquele órgão, sem necessidade de passar pela distribuição ou cartório judicial, cabendo ao Ministério Público eventual digitalização e juntada nos autos.

Art. 5º - Ficam excepcionadas apenas as diligências submetidas à reserva de jurisdição (de atribuição exclusiva do Juiz), como, por exemplo, busca domiciliar, autos de prisão em flagrante, interceptação telefônica e prisão (temporária e preventiva), bem como eventuais questões técnicas de upload de arquivos de áudio e vídeo.

Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Seara, SC, 23 de outubro de 2017.

DOUGLAS CRISTIAN FONTANA
Juiz de Direito e Diretor do Foro